



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 007/2008

APROVADO (A)
em 28/04/2008

Quirino
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Tocantins para a Gestão a iniciar-se em 2009 é fixado no valor correspondente a R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Tocantins para a Gestão a iniciar-se em 2009 é fixado no valor correspondente a R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Art. 3º - Os subsídios ora fixados poderão ser atualizados pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, ou ainda, nas mesmas épocas e percentuais de aumento dos Servidores Públicos Municipais (revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal).

Parágrafo único - No exercício de 2009 os subsídios ora fixados não serão reajustados e/ou atualizados.

Art. 4º - A Remuneração do Vice-Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto a administração pública municipal.

Art. 5º - No mês de dezembro de cada ano, fica assegurado o pagamento da parcela referida no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal (13º salário) ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Tocantins.

§ 1º - O valor a ser pago a título da parcela mencionada no artigo anterior será o correspondente ao subsídio do mês de dezembro e será pago até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º - Somente terá direito à parcela integral, o Agente Político que ocupe os cargos mencionados no caput deste artigo, durante todo o ano correspondente. Nos demais casos será proporcional.

Art. 6º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Tel./Fax: (32) 3574-1098 - Email: camara@aliber.com.br

AVENIDA PADRE MACÁRIO, 290 - CENTRO - CEP 36.512-000 - TOCANTINS - MG



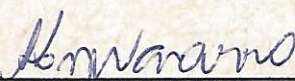
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

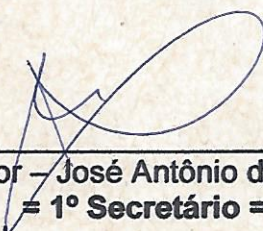
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Dr. Manoel Cataldo, em 10 de Abril de 2008.


Vereador – Ieder Washington de Oliveira
= Presidente =


Vereadora – Alci Luzia Marliere Navarro
= Vice-Presidente =


Vereador – José Antônio de Oliveira
= 1º Secretário =


Vereadora – Maria Célia de Paiva Gonçalves
= 2ª Secretária =

Tel./Fax: (32) 3574-1098 - Email: camara@aliber.com.br

AVENIDA PADRE MACÁRIO, 290 - CENTRO - CEP 36.512-000 - TOCANTINS - MG